



DIÁRIO OFICIAL DE
 26 SET 1994
 GOV. DO CEARÁ
 Nº 115, 07/1994

ESTADO DO CEARÁ

DECRETO Nº 23.415, DE 23 DE SETEMBRO DE 1994.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DE TERRA INDICADA NOS MUNICÍPIOS DE IRAUÇUBA E DE TEJUQUOCA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 88, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com o Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações contidas na Lei Nº 2.768, de 21 de maio de 1956 e da Lei Nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à Política de Recursos Hídricos estabelecida pela atual Administração Pública Estadual;
 CONSIDERANDO os benefícios que trará à população da Barragem JERIMUM represando o rio CAXITORE e ao riacho MANDACARÓ, na Bacia do rio CURÓ, nos Municípios de Irauçuba e Tejuquoca;

DECRETO:

- Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, uma área de terra, com as acessões e benfeitorias que se encontrarem, contornadas pelas Coordenadas Geográficas 3º 52' e 3º 46' de latitude sul e 39º 40' e 39º 44' de longitude oeste de Greenwich;
- Art. 2º - A área discriminada no artigo anterior, possuída por particulares, destina-se à construção da Barragem JERIMUM ao rio CAXITORE e ao riacho MANDACARÓ na Bacia do CURÓ, nos Municípios de Irauçuba e de Tejuquoca bem como o seu aproveitamento em atividades agrônomicas irrigadas;
- Art. 3º - A Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará fica autorizada a proceder as avaliações, indenizações e aquisições que couberem, observando-se as necessárias avaliações prévias segundo os parâmetros estabelecidos pela referida Secretaria de Estado, competindo à Procuradoria Geral do Estado as providências cabíveis no caso de uso da via judicial, para fins de desapropriação;
- Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta do FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ;
- Art. 5º - As desapropriações a se efetuarem são declaradas de caráter urgente, para os fins do artigo 15 do Decreto-Lei Nº 3.365/41 e da Lei Nº 2.768/56;
- Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 23 dias do mês de setembro de 1994.

Francisco Adalberto Ulveira Barros Leal
 FRANCISCO ADALBERTO ULVEIRA BARROS LEAL
 Governador do Estado

Luis Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
 LUIS ALEXANDRE ALBUQUERQUE FIGUEIREDO DE PAULA PESSOA
 Secretário dos Recursos Hídricos